



## PROJETO DE LEI nº 047/2023

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de FARMACÊUTICO para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básica de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF 1 (um) e 2 (dois), respectivamente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **2 (dois) servidores** na função de **FARMACÊUTICO** para atuarem junto as Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família 1 (um) e 2 (dois), respectivamente.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término das contratações anteriores, uma ocorrida no dia 18 de abril de 2023 e a outra prevista para o dia 10 de julho de 2023, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada ao cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, sendo uma contada da efetiva contratação e a outra contada do dia 11 de julho de 2023, ou, então, ambas da data da efetiva contratação, se efetivadas em data posterior aquela data, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-23 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 047/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) servidores na função de FARMACÊUTICO para atuarem junto as Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família 1 (um) e 2 (dois), respectivamente, frente ao término das contratações anteriores, uma ocorrida no dia 18 de abril de 2023 e a outra prevista para o dia 10 de julho de 2023. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera reposição de servidores, provenientes de contratações anteriores, em função da real necessidade de manutenção das atividades da farmácia básica, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área.

Destaca-se, para tanto, que as contratações terão vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, sendo uma contada da efetiva contratação e a outra contada do dia 11 de julho de 2023, ou, então, ambas da data da efetiva contratação, se efetivadas em data posterior ao dia 11/07/2023, observadas, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 006/2023, ou, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo, período esse em que o Município espera ver resolvido o impasse do Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 6.197,60, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, Padrão 9 (nove), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes destas contratações, eis que diz respeito a mera substituição de



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

profissionais cuja vigência contratual encerrou recentemente ou vencerá nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais, e, com isso, mantermos os serviços de distribuição de medicamentos da farmácia básica dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.